



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 3945, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e em observância ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa ME nº 201, de 11 de setembro de 2019, e na Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, e considerando as informações constantes no Processo nº 23060.002889/2019-79,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa PROGEP nº 03/2019, com o objetivo de regulamentar a concessão de autorização para participação em ação de desenvolvimento em serviço, aos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Sergipe – IFS, nos termos do presente anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

## ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEP Nº 03, DE 26 DE DEZEMBRO de 2019.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a concessão de autorização para participação em ação de desenvolvimento em serviço, aos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Sergipe.

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de autorização para participação em ação de desenvolvimento em serviço, aos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Sergipe, por meio da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Considera-se participação em ação de desenvolvimento em serviço, a participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu no País (mestrado, doutorado e pós-doutorado), quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente ao exercício da jornada laboral, com o cumprimento parcial da carga horária de trabalho, sem a necessidade de compensação de horário.

§ 1º O servidor liberado para participar de ação de desenvolvimento em serviço deverá cumprir a carga

horária semanal de 20 (vinte) horas.

§ 2º O modo de cumprimento da carga horária parcial ficará a critério da chefia imediata do servidor, observadas as necessidades do setor.

Art. 3º A ação de desenvolvimento em serviço, com vistas à realização de Programas de Mestrado e Doutorado somente poderá ser concedida se o mesmo se encontrar em exercício no IFS há pelo menos 03 (três) anos para Mestrado e 04 (quatro) anos para Doutorado, incluído o período de estágio probatório.

Parágrafo único. Em se tratando de solicitação de ação de desenvolvimento em serviço para fins de Pós-doutorado, deverá o servidor encontrar-se em exercício no IFS há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório.

Art. 4º Para efeitos da presente Instrução Normativa, os cursos de Pós-graduação stricto sensu no País só poderão ser realizados em instituições de ensino superior no País que sejam reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação stricto sensu a que se refere o caput deverá ter conceito igual ou superior a três, na avaliação trienal da CAPES, no momento da solicitação da ação de desenvolvimento em serviço.

Art. 5º Não será concedida ação de desenvolvimento em serviço, com vistas à obtenção de nível inferior ou igual àquele que o servidor já detém, exceto em casos de Pós-doutorado ou de interesse da administração, para o exercício de atividade ou programa específico.

Art. 6º O tempo máximo da ação de desenvolvimento em serviço será de até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e até 12 (doze) meses para Pós-doutorado, computados a partir da data da primeira matrícula do servidor como aluno regular.

§ 1º Quando o servidor solicitar ação de desenvolvimento em serviço e já estiver participando do Programa respectivo, será deduzido o período já cursado do tempo máximo de afastamento a ser autorizado.

§ 2º Não será admitida a hipótese de prorrogação dos prazos máximos mencionados no caput.

Art. 7º Nas ações de desenvolvimento em serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o servidor:

I - Requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - Não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

Art. 8º A ação de desenvolvimento em serviço poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionada a interrupção à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

§ 1º A interrupção da ação de desenvolvimento em serviço a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo(a) Dirigente Máximo(a) do IFS, em conjunto com a PROGEP.

§ 3º O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento em serviço ressarcirá o erário, dos gastos efetivados com o seu aperfeiçoamento, na forma da legislação pertinente, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 9º Os servidores beneficiados com as liberações abrangidas por esta Instrução Normativa, deverão permanecer no IFS, no exercício de suas funções, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento concedido, conforme art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/1990.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no caput, deverá ressarcir o IFS, dos gastos com seu aperfeiçoamento, na forma da legislação pertinente.

## CAPÍTULO II Dos Requisitos para a Concessão

Art. 10. O servidor que pretender participar de ação de desenvolvimento em serviço deverá preencher os seguintes requisitos:

I - a ação de desenvolvimento pretendida deve estar prevista no PDP do IFS;

II - o projeto de pesquisa a ser desenvolvido deve possuir relação direta com a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança, ou à área de competências do setor de exercício;

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento devem inviabilizar o cumprimento integral da jornada semanal de trabalho por parte do servidor;

IV - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

V - não possuir pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica;

VI - não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença-capacitação ou até mesmo para participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu, nos 02 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

VII - em se tratando de Pós-doutorado, não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu, nos 04 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

## CAPÍTULO III Da Documentação Necessária

Art. 11. São documentos essenciais na constituição do processo de solicitação de ação de desenvolvimento em serviço:

I - Preenchimento, pelo servidor, dos Anexos I, II e III;

II - Manifestação da cadeia hierárquica superior do interessado, informando expressamente a relação direta entre a ação de desenvolvimento e a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança, ou à área de competências do setor de exercício respectivo;

III - Manifestação da cadeia hierárquica superior do interessado, atestando que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizam o cumprimento integral da jornada semanal de trabalho por parte do servidor;

IV - Declaração do servidor, assinada por sua cadeia hierárquica superior, informando a aplicabilidade prática, para o IFS, dos conhecimentos adquiridos na ação de desenvolvimento;

V - Plano de ação, confeccionado pelo servidor, com assinatura de sua cadeia hierárquica superior, informando o modo pelo qual irá colocar em prática, no IFS, os conhecimentos adquiridos com a ação de desenvolvimento;

VI - Declaração de nada consta, emitida pela Coordenadoria de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD;

VII - Comprovante de aprovação no Programa de Pós-graduação ou Pós-doutorado;

VIII - Documento que comprove a última titulação do servidor;

IX - Declaração, emitida pela PROGEP, atestando não ter faltado o servidor, mais do que 10% (dez por cento) dos dias líquidos de trabalho, nos últimos 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de processo seletivo externo para Pós-doutorado, a apresentação do documento previsto no inciso VII, do art. 14, não será obrigatória.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Fluxo dos Processos e Dos Setores Envolvidos

Art. 12. Os processos sobre ação de desenvolvimento em serviço obedecerão ao seguinte fluxo:

I - Chefia Imediata do servidor;

II - Direção Geral do Campus de exercício do servidor;

III - Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação – PROPEX;

IV - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP;

V - Reitoria.

Art. 13. São atribuições dos setores envolvidos nos pedidos de concessão de ação de desenvolvimento em serviço:

§ 1º À Chefia Imediata do servidor e à Direção Geral de seu Campus de exercício compete emitir parecer, observando-se o disposto no art. 11, II, III, IV e V.

§ 2º À PROPEX compete analisar e emitir parecer sobre o projeto que respaldou a aprovação do servidor no Programa de Pós-graduação ou Pós-doutorado, caso haja.

§ 3º Compete à PROPEX também realizar o cadastro dos servidores afastados para ação de desenvolvimento em serviço, após a emissão da portaria de liberação e avaliar os relatórios semestrais, informando as não-conformidades aos setores competentes, devolvendo-os posteriormente à PROGEP.

§ 4º À PROGEP compete avaliar a legalidade do pleito; emitir despacho técnico e encaminhá-lo à Reitoria do IFS; bem como receber, semestralmente, o relatório de atividades do servidor, encaminhá-lo à PROPEX para avaliação e anexá-lo, posteriormente, ao processo respectivo.

§ 5º À Reitoria compete avaliar a solicitação do interessado; emitir parecer, acompanhado da Portaria respectiva, em caso de deferimento; e devolver o processo à PROGEP, para adoção das providências pertinentes junto ao setor de cadastro e folha de pagamento.

## CAPÍTULO V Das Obrigações e Das Responsabilidades

Art. 14. Compete ao servidor liberado para participar de ação de desenvolvimento em serviço:

I - Dedicar-se em regime integral às atividades de sua ação de desenvolvimento;

II - Prestar, ao IFS, todas as informações que lhe forem solicitadas;

III - Encaminhar semestralmente à PROGEP o relatório das atividades desenvolvidas, com assinatura do orientador, junto do histórico escolar atualizado;

IV - Mesmo afastado para realização de Pós-graduação ou Pós-doutorado, em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem a emissão de Portaria assinada pelo(a) Reitor(a) do IFS;

V - Caso o curso de Pós-graduação seja concluído antes do prazo previsto na Portaria de concessão, o servidor deverá apresentar-se ao Campus de exercício até trinta dias após a data da defesa da dissertação ou tese, sob pena de falta;

VI - Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades profissionais, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas de seu Programa de Pós-graduação, sem autorização de Comissão de Ética que avaliará o possível conflito de interesses;

VII - O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua liberação, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

a) certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

b) relatório das atividades desenvolvidas; e

c) cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

VIII - O servidor que não apresentar a documentação na forma e prazo previstos no inciso VII, deverá ressarcir o erário, dos gastos com seu aperfeiçoamento, nos termos da legislação vigente;

IX - O servidor que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o objeto da capacitação/qualificação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VI  
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Não poderão ser concedidas as ações de desenvolvimento de que trata a presente Instrução Normativa, simultaneamente, a mais de 10% (dez por cento) do número total de servidores TAEs em efetivo exercício por Campus.

Art. 16. No primeiro exercício de vigência do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, poderá ser dispensada a exigência prevista no art. 10, I, desta Instrução Normativa.

Art. 17. Não serão publicadas Portarias de autorização para participação em ação de desenvolvimento em serviço com data retroativa.

Art. 18. Aplicam-se, no que couber, às ações de desenvolvimento em serviço, as normas que regem os afastamentos para Pós-graduação *stricto sensu* no País.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2019.

JOSÉ ESPÍNOLA DA SILVA JÚNIOR  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE  
Reitora

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE "AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO"

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO:</b>	
<b>AFASTAMENTO ANTERIOR</b>	( ) NÃO( ) SIM, período do afastamento:
<b>INSTITUIÇÃO PROMOTORA/ CURSO</b>	

#### 2. DADOS DO SERVIDOR:

<b>NOME:</b>		<b>SIAPE:</b>			
<b>CAMPUS/SETOR:</b>		<b>CARGO:</b>			
<b>TEMPO EFETIVO NO IFS</b>		<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>			
<b>CPF:</b>		<b>RG:</b>		<b>CEL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>BAIRRO:</b>				<b>CEP:</b>	
<b>CIDADE:</b>				<b>ESTADO</b>	
<b>TELEFONE:</b>			<b>E-MAIL:</b>		

**3. BREVE RESUMO DA RELAÇÃO DIRETA ENTRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E A ÁREA DE ATUAÇÃO DO SERVIDOR:**



**4. BREVE RESUMO DO PLANO DE AÇÃO E DO PROJETO:**

ANEXO II

Declaração de compromisso

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, Matrícula  
SIAPE \_\_\_\_\_, servidor do IFS, comprometo-me a retomar minhas atividades, após conclusão  
da capacitação/qualificação, permanecendo no quadro efetivo do IFS, por um período igual ao do  
"afastamento" concedido para minha qualificação, incluindo os prazos das prorrogações, sob pena de  
devolução ao erário dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais, em caso de  
não cumprimento dos termos constantes na presente declaração.

---

Local e data

---

Assinatura

### ANEXO III

Em atendimento às exigências contidas no art. 24, da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia, faz-se necessário ao servidor interessado na realização de ação de desenvolvimento, o fornecimento das informações que seguem:

1-Local em que será realizada a ação de desenvolvimento:

---

---

2-Carga horária prevista:

---

---

3-Período de afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver:

---

---

4-Cópia do trecho do PDP onde está prevista a ação de desenvolvimento pretendida:

---

---

5-Indicação do número da Portaria de exoneração ou de dispensa da função de confiança exercida pelo servidor, quando o período de afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos:

---

---

Local/data:

---

---

Assinatura do servidor:

---

Assinatura da Chefia Imediata do servidor: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.